



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 79/2016 - CASAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO
DE ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA VELOO
NET LTDA EPP.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, sociedade de economia mista estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, e pelo seu Vice Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: VELOO NET LTDA EPP, estabelecida na Rua Orlando Bugarim , nº 208, Centro, CEP: 57.800-000, União dos Palmares/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.059.661/0001-02 doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, por sua sócia a Sra. **VALANNA BELÉM CAVALCANTE HERMENEGIDO**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o 037.694.584-27, neste ato representada por seu bastante procurador Sr. **JAIRO RIBEIRO MACIEL NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.974.874-29 , residente e domiciliado na Rua do Livramento, nº 247, Centro, Maceió.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da adesão ao Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 23/PGJ/2015 – SRP e Ata de Registro de Preços nº 10/2016 – PGJ/AL, devidamente autorizado pela CONTRATADA, a VELOO NET LTDA EPP e pela CONTRATANTE , o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ - DO ESTADO DE ALAGOAS, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº 8378/2016; CI 081/2016, S.C 17585 e 17586 ,obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Serviços de acesso IP para internet e seus respectivos circuitos de comunicação de dados a ser fornecido com todos os recursos de segurança, que garantam a disponibilidade dos serviços e confidencialidade a autenticidade das informações transmitidas, com solução para gerenciamento, monitoramento e instalações dos serviços. Seguem os itens contratados:

LOTE	QTD	LINK Mbps	V. Unitário	Valor mensal	Valor anual
01	33	1	R\$ 189,54	6.254,82	75.057,84
02	1	2	R\$ 105,82	105,82	1.269,84
Total Contratado				6.360,64	76.327,68

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente Contrato tem valor total fixado para o Lote 01 em R\$ 75.057,84 (setenta e cinco mil cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) e o valor total fixado para o Lote 02 em RS 1.269,84 (mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

PARAGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA118.300 – GETIN
GRUPO DE DESPESA300.000 – Serviço de Terceiros
RUBRICA304.305– Processamento de Dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:O prazo da vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência do Contrato poderá ser prorrogada caso o quantitativo dos serviços previstos não sejam atingidos.

Contrato nº 79/2016

1
Mariana Macedonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO: Os serviços serão executados, conforme especificado nos seguintes itens:

- a) Serviço de acesso à internet;
- b) Acesso dedicado Internet (conexão IP) com todos os recursos de hardware necessários, contidos no Lote 01;
- c) Deverá interligar através da rede da CONTRATADA, os endereços constantes no Lote 01 e 02, à rede mundial de computadores INTERNET;
- d) Os links e as portas de acesso ao centro de roteamento da CONTRATADA deverão ser exclusivos e dedicados, não podendo haver compartilhamento com outros usuários;
- e) Qualquer equipamento ou material necessário à implantação da solução, como roteadores, cabos, modems, firewalls, equipamentos de segurança de rede e outros devem ser disponibilizados pela CONTRATADA para uso da CASAL durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESEMPENHO: O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões da CASAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A latência entre as redes locais da CASAL e o *backbone* da CONTRATADA não deverá ser superior a 30ms.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A disponibilidade do serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de 1 mês de operação, em que um ponto de acesso integrante do serviço permanecer em condições normais de funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Anexo deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação dos documentos acima elencados no prazo de 30 (trinta) dias, não causará a retenção de pagamento, contudo, ensejará a rescisão deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUINTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: Caixa Econômica Federal; Agência: 1545; Op: 003; C/C: 192-0.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE DE SERVIÇOS: A CONTRATADA deverá manter monitoração do serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, devendo agir pró – ativamente em caso de falhas ou degradação de performance e comunicar, de imediato, a CASAL os problemas detectados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A central de Atendimento a Clientes da CONTRATADA deverá permitir comunicações de inoperância através de telefone 0800, com atendimento em língua portuguesa, e atendimento de endereço eletrônico.

PARAGRÁFO SEGUNDO: Manutenção dos acessos com defeito: os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, 7 (sete) dias por semana. Em caso de impedimento ao acesso de técnicos no local da

Contrato nº 79/2016

Mariana Maranhão Cos.
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ocorrência, que seja de responsabilidade da CASAL, cômputo do período de indisponibilidade não considerará o período de tempo em que o técnico da CONTRATADA permanecer impedido de realizar a manutenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Interrupções programadas, para manutenção preventivas, deverão ser efetuadas no período compreendido entre 20:00 e 06:00h, horário local, e comunicadas a CASAL com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando o prazo mínimo de 5(cinco) dias úteis de comunicação não for atendido, ou a CASAL não for informada, deverá ser concedido desconto por interrupção.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá fornecer em meio eletrônico, documentação/ formulário padronizado para cada circuito ativado, desativado ou para cada alteração ocorrida, contendo no mínimo, os seguintes dados:

- a) Código de Identificação do Acesso;
- b) Número do Contrato;
- c) Endereço de Ponto de Acesso;
- d) Velocidade de Acesso;
- e) Data de solicitação do circuito;
- f) Data de ativação/ desativação/ alteração do circuito.;
- g) Tipo/ padrão de interface utilizada no circuito;
- h) Meio de transmissão utilizado;
- i) Valor da mensalidade

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Efetuar o serviço em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso o serviço não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CASAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar a CASAL ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO QUARTO: Apresentar o projeto técnico da solução proposta, onde constem informações dos equipamentos utilizados, detalhamento da infraestrutura e circuitos de acesso, onde sejam representados os nós de acesso à rede (backbone) do FORNECEDOR, de acordo com as características técnicas do serviço, com prazo máximo de até 30 dias após a assinatura do contrato;

PARÁGRAFO QUINTO: Executar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado;

PARÁGRAFO SEXTO: Possuir o registro na ANATEL;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CASAL ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

PARÁGRAFO OITAVO: Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

PARÁGRAFO NONO: Será facultada a subcontratação de serviços pelo FORNECEDOR, sendo de inteira responsabilidade da mesma a prestação, execução e resultados satisfatórios de acordo com todo o estabelecimento em contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CASAL não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do FORNECEDOR para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O FORNECEDOR deverá enviar documento descrevendo, após instalação de casa item, todos os custos que formaram o valor cobrado, tais como gastos com swiches, roteadores, fibra e cabos e o valor do link contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL: Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CASAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Atestar a execução do presente ajuste por meio do Gestor do Contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEGUNDO: Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado, **FRANCISCO DALTON BARBOSA DIAS**, na função de Administrador de Redes de Computadores, matrícula 3118, CPF sob o nº 084.781.084-40, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO: Ao fiscal do Contrato compete:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Expedir pedido de emissão de Solicitação de Fornecimento à Autoridade Competente ou equivalente, informando material, quantidade e valor registrado de cada item;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Proceder ao acompanhamento do recebimento do material;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fiscalizar a execução do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: Comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

PARÁGRAFO QUINTO: Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;

PARÁGRAFO SEXTO: Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Atestar e encaminhar notas fiscais ao Setor competente para autorizar pagamentos;

PARÁGRAFO OITAVO: A ação ou omissão da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO: A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais que fazem parte integrante deste contrato independente de suas transcrições.

Contrato nº 79/2016

Adriana Maria Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 16 de dezembro de 2016

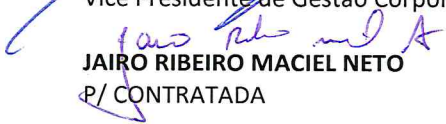
Testemunhas:

Leiluce de Sabina

Azupresin


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice Presidente de Gestão Corporativo/CASAL


JAIRO RIBEIRO MACIEL NETO
P/ CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

[Handwritten signature]

Contrato nº 79/2016

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]
Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO Nº 79/2016
PLANILHA DE CUSTOS (LOTE 01)

Item	Núcleo	CEP	Endereço	Contato		SITUAÇÃO PRETENDIDA	
				Nome	Fone	Velocidade Mbps	Custo estimado R\$
1	FEIRA GRANDE	57340-000	R. Vereador Camilo José de Lira, 84	ALMIR	99600-7497	1	189,54
2	IGACI	57620-000	R. Carlos Pontes, 256	JOSE LUIZ	99102-3931	1	189,54
3	IGREJA NOVA	57280-000	R. Belo Monte, 99	VIVALDO	99922-5567	1	189,54
4	JUNQUEIRO	57270-000	R. Marechal Floriano Peixoto, 440	DIMAS	99950-0940	1	189,54
5	PIAÇABUÇU	57210-000	R. Irineu Lobo, S/N	EDUARDO MORAES	99962-7788	1	189,54
6	SÃO BRÁS	57380-000	R. 15 de Novembro, S/N	VALMIR	99194-0377	1	189,54
7	SÃO SEBASTIÃO	57275-000	R. Valdevino da Silva, 13	AGLANTEILES	99683-7247	1	189,54
8	TAQUARANA	57640-000	R. Leonídio Cincinato, 68	JOSE NUNES	98102-7091	1	189,54
9	Campo Alegre	57 250 000	R. do Comércio, 74, centro	AMARO JORGE	99979-8711	1	189,54
10	GIRAU DO PONCIANO	57.360-000	Rua do sol, 157, centro, Girau do Ponciano-al,	PAULO DIAS	99639-8281	1	189,54
11	Batalha	57.420-000	AV. MUNIZ FALCÃO, CENTRO, BATALHA,	FERNANDO	3531-1190	1	189,54
12	Olho D'água das flores	57442-000	R. 2 DE DEZEMBRO, S/N - CENTRO	EDUARDO	3623-1240	1	189,54

Quantidade de circuitos a serem contratados através de adesão a ATA Lote 01

Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL

Contrato nº 79/2016



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Quantidade de circuitos a serem contratados através de adesão a ATA Lote 01

Item	Núcleo	CEP	Endereço	Contato	SITUAÇÃO PRETENDIDA	
13	MAJOR IZIDORO	57 580 000	Rua Santo Antônio 46, Centro	JAIR	3424-1158	1 189,54
14	CACIMBINHAS	57 570 000	R. tertuliano bezerra silva, 80, centro	SANDRO LUCAS	3422-1129	1 189,54
15	SÃO JOSÉ DA TAPERA	57 445 000	R. duque de caixias, s/n, centro	GILDENOR	3622-1101	1 189,54
16	MARAVILHA	57500-000	R. Sagrada Família, 30	VALMIR	3625-1170	1 189,54
17	Passo de Camaragibe	57930-000	R. Fernandes Lima, 129	CLEBSON	3258-1127	1 189,54
18	Porto de Pedras	57945-000	R. Assis Lima, 31	LARERTE-	3298-1108	1 189,54
19	RIO LARGO - ATENDIMENTO	57100-000	Conj. Luzia Suruagy 2, Bairro Prefeito Antônio Lins	CLAUDIO CERQUEIRA	3261-5038	1 189,54
20	PARIPUEIRA	57935-000	ROD. AL 101 NORTE, 2005 - CENTRO (PROXIMO RUA DO CEMITÉRIO)	PAULO MAC	3293--1409	1 189,54
21	MESSIAS	57990-000	r. eLÍDIO CAVALCANTE IINS, 04	ALEXANDRE	3262-1321	1 189,54
22	MURICI	57820-000	RUA LEONILDO CINCINATO, 68, CENTRO, MURICI - AL	EDNELSON	3286-1152	1 189,54
23	SATUBA	57.120-000	RUA JULIO FELISMINO, S/N, CENTRO, SATUBA-AL, CEP	NIELSON	3266-1167	1 189,54
24	PILAR	57 150 000	RUA MARECHAL ROBERTO FERREIRA S/N, PILAR - CENTRO	ALAN ACIOLE	3265-1506	1 189,54



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Item	Núcleo	CEP	Quantidade de circuitos a serem contratados através de adesão a ATA Lote 01		SITUAÇÃO PRETENDIDA	
			Endereço	Contato		
25	NOVO LINO	57 970 000	R. do comércio, 40, centro	MARCIO 3253-1160	1	189,54
26	JOAQUIM GOMES	57980-000	R. JOSE CORREIA ARAUJO Nº 57	RENATO 3252-1158	1	189,54
27	Anadia	57660-000	Praça Compelo de Almeida, S/N - Centro	GLADYS 99967-8456	1	189,54
28	Quebrangulo	57750-000	R. Prefeito Sesbatião Teixeira S/N	JAMES 99805-8234	1	189,54
29	MARIBONDO	57 670 00	RUA DO COMÉRCIO, S/N, CENTRO, MARIBONDO-AL,	IDELFONSO 3421-3177 / 99974-3346	1	189,54
30	CAPELA	57.780-000	RUA MANOEL HIPÓLITO, Nº 55 , CENTRO, CAPELA- AL	OLIVEIRA 3646-1126	1	189,54
31	Canapi	57530-000	R. Pompílio Brandão, 08 - Centro	CLEONILDO 3421-3177	1	189,54
32	AGUA BRANCA	57.490-000	PRAÇA SENADOR LUIZ TORRES, S/N, CENTRO, ÁGUA BRANCA	JOSAFÁ 3644-1290	1	189,54
33	MATA GRANDE	57540-000	RUA DEPUTADO ERALDO MALTA, BRANDÃO, S/N MATA GRANDE	LINDUARTE 3642-1309	1	189,54
Subtotal mensal lote 01					33	6.254,82

Instituto Jurídico Casar
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL

Contrato nº 79/2016



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CONTRATO Nº 79/2016
PLANILHA DE CUSTOS (LOTE 02)

Quantidade de circuitos a serem contratados através de adesão a ATA Lote 02							
Item	Núcleo	CEP	Endereço	Contato		SITUAÇÃO PRETENDIDA	
				Nome	Fone	Velocidade Mbps	Custo estimado R\$
01	GETIN	57.020-093	Rua emanuel pedro farias costa, 08, Bom Parto, Maceió/Al.	Dalton	3315 8604	2	105,82
Subtotal mensal lote 02						2	105,82
Total mensal geral (Lote 01 + Lote 02)						35	6.360,64
Total anual (Lote 01 + Lote 02)							76.327,68

Mariana Medeiros Couto
Adv. OAB/AL - 10.750
ASJUR/CASAL